

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTRO CONCORRENTE

Santa Rosa, 22 de Junho de 2018

Srº. Pregoeiro (a) Srº Elisangela B. Lutz

PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2018

E Equipe de Apoio do Município do Município **Tenente Portela/RS**

Ref.: EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL N°064/2018

Hedlund & Gund Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na esquina guia Lopes s/n – interior – Santa Rosa/RS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 21.706.201/0001-89, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Miguel Gund, portador de Carteira de Identidade n.º 804261254/2 e CPF: 003.136.060-21 tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante LUCI REGINA W. PEREIRA, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame supramencionado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa LUCI REGINA W. PEREIRA, ao arrempeio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Empresa Hedlund & Gund Ltda Me, representada, por meio de seu representante legal, Srº Miguel Gund, no dia do julgamento da habilitação, a recorrente entregou dois envelopes: um deles contendo a proposta comercial, e o outro contendo a documentação.

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar os documentos conforme item:

6.2.5 A Documentação TÉCNICA Consistirá em:

- a) - Licença ambiental ou termo equivalente, de acordo com a RDC 52/2009 da ANVISA – Art. 5º e Portaria Nr. 09/2000, que dispõe do Serviço de Vetores e pragas urbanas.
- b) - Registro da empresa junto ao conselho e, de seu Responsável técnico, em conformidade com o disposto na RDC 52/2009 da ANVISA – Art. 8º.
- c) - Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante e/ou Estadual e/ou Federal dentro da validade.
- d) - Alvará de licença de Funcionamento expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância sanitária e respectiva validade. (Art. 5º RDC 52/09 da ANVISA)

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente LUCI REGINA W. PEREIRA, apresentou licenciamento do Estado de origem/SC.

A comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar este documento, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Desta forma solicitamos que seja AVERIGUADO, junto a FEPAM, com Sirlei ou Leonardo através do telefone nº (51) 32889450 no setor de divisão de Licenciamento e Controle de Agrotóxicos se a referida empresa, possui registro no estado do Rio Grande do Sul, pois conforme prevê a legislação, para executar o serviço objeto do referido pregão, faz-se necessário licenciamento no ESTADO DO RS. Conforme cópia de documento da FEPAM em anexo.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente a habilitação.

Aliás, o § 3º, do art.43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente a fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada a aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º da Lei nº 8666/93).

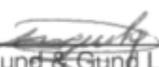
III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa LUCI REGINA W. PEREIRA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos P. Deferimento

Santa Rosa, 22 de Junho de 2018.


Hedlund & Gund Ltda ME

21 706 201/0001-89
HEDLUND & GUND LTDA.- ME
Esquina Guia Lopes, s/nº - Interior
CEP 98900-000
SANTA ROSA - RS



SOBRE O LICENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, DOMISSANITÁRIOS, INSETICIDAS, RATICIDAS E AFINS

- Em conformidade com o Decreto Federal Nº4.074 - de 04/01/2002 - e a legislação estadual, referente aos agrotóxicos, produtos domissanitários e afins, há a obrigatoriedade do licenciamento ambiental das atividades de comércio e prestação de serviços com **uso de agrotóxicos e seus afins, raticidas, inseticidas, prestação de serviços de controle de pragas e de expurgo de grãos armazenados, sendo assim um pré-requisito legal para a operação de tais empreendimentos.**
- **Na qualidade de Órgão Estadual de Proteção Ambiental, e em consonância à legislação em vigor, o licenciamento dos prestadores desses serviços no Estado é uma atribuição exclusiva desta Fundação Estadual.**
- Tais atividades **não estão definidas na legislação como de impacto local**, sendo o seu Código de Ramo padronizado no RS o **CODRAM 124,30 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS.**
- Salientamos que os procedimentos **para contratação desses serviços por órgãos públicos ou privados, deverão incluir, como requisito legal, a prova da Licença de Operação ambiental emitida às empresas candidatas.**

Frente ao exposto e visando a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e freqüentadores de estabelecimentos públicos e privados, bem como o cumprimento da legislação brasileira, a FEPAM requer aos órgãos da administração pública, pessoas jurídicas e físicas contratantes, aos empreendedores do ramo, assim como aos órgãos municipais de meio ambiente, que se atentem à norma e orientem seus servidores e agentes ao cumprimento destas observações, em especial nos editais de licitações públicas.

Recomenda-se ainda que a data para a execução de tais serviços nas escolas públicas e privadas e demais estabelecimentos leve sempre em consideração os períodos de férias e feriados prolongados, objetivando salvaguardar a saúde da comunidade, haja vista os casos de intoxicação já registrados em postos de saúde e escolas, resultantes da aplicação de tais produtos químicos.

Maiores esclarecimentos junto ao Serviço de Licenciamento e Controle de Agrotóxicos - SELCA/DASP/FEPAM.



PRÉF. MUNIC. DE TENENTE PORTELA/RS
PROTOCOLO MUNICIPAL

RECIBO DE PROTOCOLO

Número: **009784**

Data: **22/06/2018**

Cidadão: **PREVINSET**

Localidade:

Tipo Pedido: **0223 RECURSO**

Descrição do pedido:

PP N. 64/18

Agenda:

TENENTE PORTELA, 22 de Junho de 2018.

029610 PREVINSET
21706201000189


Protocolista